LEI Nº 593

de 27 de Maio de 1983.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Escala Numérica de Referência e Vencimentos, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA		VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-		34.776,00
-02-		53.380,00
-03-		53.800,00
-04-		54.420,00
-05-		55.675,00
-06-		59.135,00
-07-		68.505,00
-08-		70.670,00
-09-		77.840,00
-10-		81.655,00
-11-		86.765,00
-12-		93.185,00
-13-		98.360,00
-14-		102.625,00
-15-		108.655,00
-16-		114.780,00
-17-		120.265,00
-18-		125.390,00
-19-		132.775,00

-20-		138.925,00
-21-		144.245,00
-22-		146.475,00
-23-		150.580,00
-24-		156.515,00
-25-		162.555,00
-26-		164.450,00
-27-		169.805,00
-28-		175.350,00
-29-		180.195,00
-30-		186.530,00
-31-		190.870,00
-32-		191.920,00
-33-		196.575,00
-34-		202.700,00
-35-		207.920,00
-36-		212.505,00
-37-		217.440,00
-38-		223.315,00
-39-		228.285,00
-40-		234.715,00
-41-		241.785,00
-42-		251.125,00
-43-		259.765,00
-44-		268.620,00
-45-		277.235,00
-46-		279.440,00
-47-		287.445,00
-48-		288.185,00
-49-		296.945,00
-50-		297.460,00
-51-		313.430,00
-52-		321.790,00
-53-		331.155,00
-54-		338.525,00
-55-		347.180,00
-56-		355.560,00
-57-		363.685,00

-58		372.055,00
-59-		380.405,00
-60-		388.840,00
-61-		397.450,00
-62-		405.850,00
-63-		414.240,00
-64-		418.885,00
-65-		422.205,00
-66-		428.855,00
-67-		435.545,00
-68-		442.180,00
-69-		449.045,00
-70-		455.505,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que se trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1983.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários - Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituido dos seguintes CARGOS, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

NÚMERO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Contador	I	-42-
01	Fiscal	I	-42-

Art. 2º = O cargo de Assessor Jurídico-Administrativo, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, fica ratificado sua referência de vencimentos com proventos de 09 (nove) salários mínimos regionais.

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T. instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 335, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367/75; 385/76; - 394/76; 416/77; 446/78; 469/79; 485/79; 504/80; 524/80; 539/81; 546/81; - 556/81; 569/82; e 586/82, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RES

RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar	I	-42-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I	-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	II	-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	III	-35-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	I	-21-
04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	I	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	II	-26-
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-
5.2 - Professor (a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal ..	I	-24-
08 - 8.1 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Municipal	I	-07-
8.2 - Encarregado (a) Biblioteca Pública Municipal	II	-14-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário (a) do Mobral	I	-01-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-37-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16 - Secretário	I	-42-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I	-33-
18 - Auxiliar de Secretaria	I	-18-
19 - Auxiliar de Secretaria	II	-21-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I	-24-

21 - Tesoureiro	I		-40-
22 - Contador	I		-33-
23 - Mecanógrafo Contábil	I		-24-
24 - 24.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-
24.2 - Auxiliar de Fiscalização	II		-14-
25 - Engenheiro Civil	I		-45-
26 - Auxiliar de Engenharia	I		-35-
27 - 27.1 - Almoxarife	I		-12-
27.2 - Almoxarife	II		-21-
27.3 - Almoxarife	III		-24-
27.4 - Almoxarife	IV		-33-
28 - 28.1 - Pedreiro	I		-07-
28.2 - Pedreiro	II		-18-
29 - 29.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
29.2 - Operador de Máquinas	II		-12-
29.3 - Operador de Máquinas	III		-18-
30 - 30.1 - Zelador	I		-07-
30.2 - Zelador	II		-09-
31 - Encanador	I		-12-
32 - 32.1 - Escriturário (a)	I		-12-
32.2 - Escriturário (a)	II		-16-
32.3 - Escriturário (a)	III		-21-
32.4 - Escriturário (a)	IV		-24-
32.5 - Escriturário (a)	V		-26-
33 - 33.1 - Merendeira	I		-04-
33.2 - Merendeira	II		-05-
34 - 34.1 - Motorista	I		-12-
34.2 - Motorista	II		-18-
35 - 35.1 - Servente	I		-01-
35.2 - Servente	II		-02-
35.3 - Servente	III		-03-
36.- 36.1 - Vigilante Noturno	I		-07-
36.2 - Vigilante Noturno	II		-09-
37 - Escriturário (a) Auxiliar	I		-05-

Art. 6º - O pessoal braçal " DIARISTA " ou" MENSALISTA " regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., perceberá o salário equivalente a Cr$ 3.020,00 (treis mil e vinte cruzeiros), por dia, com efeito retroativo a partir de 1º de Maio de 1983.

Art. 7º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 5º da presente lei.

Art. 8º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão - das funções previstas no artigo 7º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 5º e 6º desta lei.

Art. 9º = Os servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Prefeito Municipal,

Art. 10º = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituido pelo artigo 5º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 11º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e referências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis e por Decreto, se necessário.

Art. 13º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE MAIO DE 1983.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatti
Secretário